

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0301/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do R.G. n° 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o n° 018.639.389-07, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

TRANSPORTES MARTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Isodoro Gasperini, n° 43, Bairro Matinho, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ n° 83.406.066/0001-03, representado pelo Sr. **Juliano Martins**, brasileiro, portador do CPF n° 044.373.529-80, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transportes, por KM rodado, destinados a pacientes no tratamento de saúde fora do Município de Xanxerê, serviço a ser utilizado para transporte à mutirões de consultas, procedimentos, cirurgias e serviços a serem agendados pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê/SC e a prestação de serviço de transporte de imigrantes até a cidade de Chapecó/SC para emissão de documentos, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

O veículo a ser utilizado é o MARCOPOLO/VOLARE WL ON, ano/modelo 2015/2015, chassi 93PB68N36FC056357, placa QHN-8687, com capacidade para 34 passageiros.

O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Juliano Martins, carteira de habilitação categoria AD.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0280/2023 - Pregão Presencial n° 0110/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE:

a) O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 212.575,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites especificados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
02	Serviço de transporte de pacientes, por km rodado, com veículo micro-ônibus com capacidade mínima de 26 passageiros , com ar condicionado quente e frio, poltronas	KM	27.500	R\$ 7,73	R\$ 212.575,00

<p>reclináveis, banheiro a bordo, com no máximo 10 anos de uso e licença ANTT/DETER para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transporte à mutirões de consultas, exames, procedimentos, cirurgias e qualquer outro serviço que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar e para eventuais demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico solicitar, a serem realizados em cidades com até 350 km de distância da cidade de Xanxerê/SC.</p>				
---	--	--	--	--

- b) O contrato oriundo do Processo Licitatório poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº 003/2023, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada, devidamente atestada pelo setor responsável.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2023/2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	05.001.22.661.2201.2039.3.3.90.00.00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços fielmente, objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados;
- A contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos dos veículos transportadores ou a terceiros. **Devendo apresentar a Apólice do seguro quitado. Apólice seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO) DETER nos valores conforme resolução em vigência**, em viagem intermunicipal e interestadual, contemplando responsabilidade civil e danos pessoais.

- c) A empresa deverá comparecer sem atrasos no local e horário indicado pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e aguardar os pacientes para o retorno;
- d) Apresentar mensalmente o relatório assinado pelo motorista e pelo servidor responsável pela viagem, contendo o trajeto percorrido, data e quilometragem aferida, sendo obrigatória a apresentação deste, juntamente com a Nota Fiscal;
- e) Os veículos deverão possuir as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- f) Na prestação dos serviços, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas de refeição (almoço e/ou jantar) ao motorista, despesas com combustível, lubrificantes, multas, acidentes parciais ou totais, pedágios, estacionamentos, taxas e outras despesas complementares;
- g) Exigir que cada motorista tenha no veículo relação dos pacientes, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis, informando aos órgãos responsáveis a relação, caso necessário;
- h) Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;
- i) Por transportar somente os pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo vedado o transporte de quaisquer outros passageiros sem autorização expressa;
- j) Quando da solicitação de micro-ônibus para a contratada e ela não possuir em sua frota para a data solicitada, a mesma deverá se comprometer com a locação de outro veículo para a prestação dos serviços com a mesma qualidade;
- k) Por cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Município, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- l) Pelo transporte dos pacientes em locais e horários estabelecidos pelo Município;
- m) A contratada deverá utilizar veículos próprios mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção em dia, limpeza e segurança;
- n) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde no Setor de Transportes ou ao fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal que retarde ou impeça a prestação do serviço contratado;
- o) Arcar pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos Serviços;
- p) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- q) Arcar com o pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço prestado;
- r) A empresa deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde para embarcar os pacientes e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para embarcar os imigrantes, fazer a conferência das listas e levar os mesmos até o destino, conforme solicitação do Setor Responsável. O retorno será no mesmo local e saída. Excepcionalmente será solicitado à Empresa transporte aos sábados, domingos e feriados, caso possua consultas e procedimentos agendados neste dia;
- s) Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- t) Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Ordem de Serviço especificando o destino da viagem, local, horário, lista dos pacientes a serem transportados, quilometragem e tipo de veículo a ser utilizado;

- b) Solicitar a substituição imediata dos veículos que não estiverem em condições de prestar o serviço a contento;
- c) Solicitar viagens com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, enviando à empresa a lista com o número de passageiros e o local de destino;
- d) Realizar a conferência do relatório apresentado pela empresa vencedora referente aos serviços prestados;
- e) Comunicar a empresa de qualquer evento que ocorra no transporte de pacientes;
- f) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- g) Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

- I - Advertência;
- II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.
- III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- I - Rescisão contratual;
- II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. **William Franke Spilmann** (Gestor) e o Sr. **Marcio Leandro Girotto** (Fiscal), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

TRANSPORTES MARTINS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: